



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

##### *Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

##### **Extracto do despacho n° 389/2019:**

Concedendo licença sem vencimento de 90 (noventa) dias a Martilinda Mendes Correia, Gestora de Projetos na Direcção Geral da Política da Justiça. .... 864

##### **Extracto do despacho n° 390/2019:**

Publicando o Estatuto da Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Público de Cabo Verde. .... 864

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

##### *Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extracto do despacho n° 391/2019:**

Autorizando o regresso ao serviço a Águeda Maria Vieira Semedo, Técnica nível I, da Direcção Nacional do Ambiente. .... 870

##### **Extracto do despacho n° 392/2019:**

Autorizando o regresso ao quadro da funcionária Cristina Maria dos Santos Coutinho, Técnico Sénior nível I, da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente. .... 870

##### **Extracto do despacho n° 393/2019:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de mais 2 (dois) anos a Miqueia Tavares Arteaga, Assistente Técnico nível VI, da Delegação dos Concelhos da Praia e São Domingos. .... 870

##### **Extracto do despacho n° 394/2019:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Maria Rosa Fernandes Vaz, Apoio Operacional nível I, da Delegação dos Concelhos da Praia e São Domingos. .... 870

##### **Extracto do despacho n° 395/2019:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Manuel Augusto Fernandes dos Santos Técnico nível I, da Delegação do Fogo. .... 870

##### **Extracto do despacho n° 396/2019:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Álvaro José Pereira Ramos, Apoio Operacional, da Delegação do Fogo. .... 870

	<p><b>Extracto do despacho n.º 397/2019:</b> Prorrogando licença sem vencimento a Camilo Fernandes Gonçalves Nédio, Apoio Operacional nível III, da Delegação do Fogo..... 870</p> <p><b>Comunicação n.º 24/2019:</b> Comunicando que Elga Maria Cabral Tavares, Técnico nível I, do quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente que se encontrava na situação de licença sem vencimento, regressou ao quadro e retomou as suas funções..... 870</p>
<b>PARTE E</b>	<p><b>COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS DE CABO VERDE</b></p> <p><b>Proclamação dos Resultados Eleitorais:</b> Proclamando os resultados finais das eleitorais dos Órgãos Sociais Nacionais e Regionais..... 871</p> <p><b>Republicação n.º 44/2019:</b> Republicando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 58, referente a Proclamação dos Resultados Eleitorais triénio 2019-20122. .... 871</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL</b></p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação n.º 35/2019:</b> Autorizando a Câmara Municipal de São Miguel a alienar em hasta pública lotes de terreno..... 871</p> <p><b>Deliberação n.º 36/2019:</b> Autorizando a permuta dos imóveis entre o Município de São Miguel e os municípios Felisberto da Costa Correia e Andradina Horta de Oliveira. .... 871</p> <p><b>MUNICÍPIO DA BOA VISTA</b></p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação n.º 11 /AMBV/2018:</b> Aprovando o Plano de Atividades e Orçamento da Câmara e Assembleia Municipal da Boa Vista para o ano 2019..... 872</p> <p><b>Deliberação n.º 12/AMBV/2018:</b> Aprovando a proposta, da retificação do valor das Senhas de Presença.....873</p>
<b>PARTE II</b>	<p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b></p> <p><i>Conselho Superior do Ministério Público:</i></p> <p><b>Aviso de abertura de concurso n.º 24/2019:</b> Aviso de abertura do concurso interno de promoção à categoria de Procurador da República de 2ª Classe para o quadro do Ministério Público. .... 873</p>

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

#### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho n.º 389/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Trabalho  
De 8 de abril de 2019.

Martilinda Mendes Correia, Gestora de Projetos, na Direcção Geral da Política da Justiça, do Ministério da Justiça e Trabalho, é concedida a licença sem vencimento pelo período de 3 (três) meses, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 45.º, conjugado com o n.º1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 15 de julho de 2019.

**Extracto do despacho n.º 390/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Trabalho  
De 12 de abril de 2019.

Nos termos do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, para os devidos efeitos, publica-se em anexo o Estatuto da Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Público de Cabo Verde.

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CABO VERDE

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, sede, princípios e objetivos

Artigo 1.º

#### Denominação

A Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Público de Cabo Verde, designado pela abreviatura ASSIMP, rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2.º

#### Âmbito e duração

A ASSIMP abrange todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

#### Sede e delegação

1. A ASSIMP tem sede na cidade da Praia.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações ou outras formas de representação em território nacional ou internacional.

## Artigo 4.º

**Princípios**

A ASSIMP rege-se pelos princípios da independência, autonomia, liberdade sindical e gestão democrática.

## Artigo 5.º

**Objetivos**

1. A ASSIMP prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a dignificação da magistratura do Ministério Público, protegendo e a apoiando a autonomia dos magistrados e a fomentar o aperfeiçoamento e democratização do aparelho judiciário;
- b) Assegurar a representação e a defesa dos interesses socioprofissionais dos magistrados que representa, designadamente, através da celebração de convenções coletivas de trabalho, da participação na elaboração da legislação do trabalho, do estatuto e da orgânica dos magistrados do ministério público, e em geral da administração da justiça, e velar pelo seu cumprimento, a participação na definição de política de emprego dos associados, a participação na gestão do sistema de previdência social, a emissão de parecer prévio em processo disciplinar instaurado contra membros que exercem funções diretivas na associação, dentre outras atribuições legais;
- c) Pugnar pela defesa dos direitos humanos e pela adoção de medidas que garantam a realização de uma justiça acessível e pronta;
- d) Ser ouvido na elaboração das leis do âmbito judiciário e propor aos órgãos competentes as reformas necessárias à melhoria do sistema judiciário e à realização da justiça;
- e) Promover a realização de atividades culturais, nomeadamente pela organização de colóquios e conferências e pela concessão de bolsas de estudo para estágio e cursos de especialização no país e em países estrangeiros e estabelecer intercâmbios com organismos similares;
- f) Defender e estimular a solidariedade e coesão dos Magistrados do Ministério Público, assegurando uma força coletiva;
- g) Veicular externamente as posições dos magistrados sobre todos os aspetos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da classe;
- h) Defender qualquer associado que esteja a ser vítima de injustiça, podendo, inclusivamente, assegurar essa defesa em processo que lhe seja movido, se assim o requerer;
- i) Promover a publicação e divulgação de literatura jurídica;
- j) Integrar organizações nacionais e internacionais;
- k) Prestar aos familiares e herdeiros do associado, no caso de morte deste, as informações, auxílio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da função;

2. À ASSIMP compete, em especial, com vista à dignificação da função:

- a) Assegurar para os magistrados a obtenção de uma situação económica e de outros benefícios compatíveis com as exigências e dignidade da função;
- b) Lutar pela constante melhoria das condições e ambiente de trabalho.

## Artigo 6.º

**Organizações nacionais e internacionais**

1 – A ASSIMP pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com o deste estatuto e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.

2 – A representação da ASSIMP nessas organizações compete ao Presidente da Direção.

3 – A Direção, ouvidos os outros órgãos sociais, quando tal se revele necessário, pode nomear outros associados para representação da ASSIMP nas organizações referidas no número 1.

## CAPITULO II

**Dos Sócios**

## Artigo 7.º

**Capacidade**

1. Podem requerer a admissão como sócios ou manter essa qualidade os magistrados do Ministério Público em exercício de funções, os jubilados, os aposentados e os procuradores assistentes.

2. Sob proposta da Direção, a Assembleia Geral pode atribuir a categoria de Sócio Honorário a magistrado do Ministério Público ou pessoa que tenha exercido com mérito essa função e contribuído para o prestígio da magistratura do Ministério Público.

## Artigo 8.º

**Condições de admissão**

1. A admissão de associados depende de inscrição prévia, a requerimento do interessado e implica a aceitação dos princípios, objetivos e finalidades da ASSIMP.

2. A Assembleia Geral fixa uma jóia para a admissão de novos associados.

3. A admissão dos procuradores assistentes torna-se definitiva com o ingresso na carreira da magistratura do Ministério Público.

## Artigo 9.º

**Direitos**

1. São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais quando no uso pleno dos seus direitos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- c) Participar, apresentar propostas, formular requerimentos e votar na reunião da Assembleia Geral;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral, nos termos do estatuto, dos atos dos demais órgãos sociais;
- e) Examinar os livros, as contas e demais documentos da ASSIMP, nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- f) Usufruir de todas as vantagens e regalias que resultem da atividade da ASSIMP;
- g) Receber o cartão de sócio e um exemplar do estatuto da ASSIMP, após a sua admissão.
- h) Obter informação sobre as atividades desenvolvidas pela ASSIMP;

2. Os sócios honorários apenas beneficiam dos direitos consagrados nas alíneas f) e g).

3. Os sócios admitidos provisoriamente nos termos do n.º 3 do artigo 8.º não são elegíveis para os órgãos sociais.

## Artigo 10.º

**Deveres**

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar o estatuto, regulamento e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da ASSIMP e colaborar ativamente na prossecução dos seus objetivos;
- b) Exercer, gratuitamente, com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, salvo escusa aceite pela Assembleia Geral;
- c) Abster-se de assumir, individual ou coletivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiadores e contrários aos princípios e objetivos estatutários da ASSIMP;
- d) Disponibilizar à ASSIMP o seu contacto telefónico, endereço eletrónico, domicílio e comunicar eventuais alterações.
- e) Pagar pontualmente as quotas mensais e outros encargos fixados pelos órgãos competentes da ASSIMP;

## Artigo 11.º

**Disciplina dos associados**

A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja suscetível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos, constitui infração disciplinar e está sujeita a procedimento disciplinar, nos termos do presente estatuto e do regime subsidiário aplicável.

## Artigo 12.º

**Suspensão da qualidade**

1. A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:

- a) Licença sem vencimento;
- b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
- c) Falta de pagamento das quotas devidas durante 6 meses consecutivos;
- d) Tomada de posse em cargo nos órgãos do poder político;
- e) Exercício de funções manifestamente incompatíveis com a qualidade de Magistrado do Ministério Público;
- f) A requerimento do interessado, dirigido à Direção, quando se reconheça existirem razões ponderosas;

2. Os associados que se encontrem na situação de aposentados, jubilados, a exercer funções como Inspectores do Ministério e Vogais do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público apenas podem ser eleitos e exercer funções no Conselho Fiscal.

3. Cessam as suspensões previstas na alínea c) do número 1 quando o associado proceder ao pagamento das quotas em atraso e da jóia que tenha sido fixada pela Assembleia Geral, ou quando apresentar um plano de pagamento faseado aprovado pela Direção.

## Artigo 13.º

**Perda de qualidade**

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que abandonem a magistratura do Ministério Público;
- b) Os que se filiam em qualquer outra organização sindical;
- c) Os expulsos nos termos do estatuto;
- d) Os sócios admitidos provisoriamente nos termos do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 8.º, que desistam ou sejam eliminados dos cursos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## Artigo 14.º

*Órgãos sociais*

São órgãos sociais da ASSIMP a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

## Artigo 15.º

**Duração do mandato**

O mandato é válido por 3 anos, renovável.

## Secção I

**Da Assembleia Geral**

## Artigo 16.º

**Constituição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos e é dirigida por um Presidente e dois Secretários que, pela ordem de colocação na lista, o substituem nas suas faltas e impedimentos.

## Artigo 17.º

**Competência**

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelo estatuto:

- a) Definir as normas e traçar os programas de orientação geral da atividade sindical;
- b) Eleger a sua mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o orçamento, o relatório da atividade e as contas da gerência da Direção;
- d) Alterar e regulamentar o estatuto;
- e) Fixar o montante das quotas, jóias e demais encargos;

f) Dissolver a ASSIMP e destituir os órgãos sociais;

g) Apreciar, em última instância, os recursos da aplicação de sanções disciplinares e da recusa de admissão de sócio;

h) Promover a constituição da Comissão Eleitoral até à data prevista para a marcação das eleições;

i) Autorizar a Direção a negociar acordos com outros sindicatos, bem como afiliar-se em organizações sindicais nacionais ou internacionais;

j) Autorizar a Direção a adotar as medidas e formas de luta necessárias à defesa de interesses sindicais;

k) Deliberar sobre a alocação de fundos provenientes do resultado do exercício anterior ao fundo de greve do ASSIMP, sob proposta da Direção;

l) Deliberar sobre o acionamento do fundo de greve e sobre o valor da compensação, nos termos do respetivo regulamento;

## Artigo 18.º

**Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março, convocada pelo seu Presidente.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente convocada pelo seu Presidente:

- a) Por iniciativa deste;
- b) A requerimento da Direção, ou,
- c) A requerimento de pelo menos, um terço dos sócios no uso pleno dos seus direitos.

3. A data, o lugar, a hora e a ordem do dia são fixados pelo Presidente e comunicados com pelo menos 10 dias, corridos, de antecedência.

4. A Assembleia Geral funciona à hora marcada com a maioria dos sócios e meia hora depois com qualquer número, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

## Artigo 19.º

**Deliberações da Assembleia Geral**

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- a) Por maioria de três quarto dos votos dos associados, no caso de dissolução da ASSIMP ou destituição dos órgãos sociais;
- b) Por maioria de três quarto dos votos dos associados presentes, no caso de alterações ao estatuto;
- c) Por maioria simples dos votos dos associados presentes, nos demais casos.

2 – É permitido o voto por correspondência ou por procuração, ressalvando o caso das deliberações a que se refere as alíneas a) e b), do número anterior.

3 – Nos casos em que é permitido o voto por procuração, esta tem de ser escrita e conter a data, o nome e a assinatura do associado.

4 – A procuração é válida apenas para a reunião a que diz respeito e o associado não pode votar com mais de três procurações.

5 – A votação é secreta sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar, apreciação do mérito ou demérito das pessoas ou quando assim o determine o Presidente, a requerimento de um terço dos associados presentes.

6 – As deliberações aprovadas em Assembleia Geral são publicitadas na sede, por edital, durante 20 dias, afixado nos 5 dias seguintes ao encerramento dos trabalhos.

7 – Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ASSIMP e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

## Artigo 20.º

**Alterações do Estatuto**

1. O estatuto da Associação pode a todo tempo ser modificado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, por maioria de três quarto dos votos dos associados presentes.

2. Pode ser objeto de modificação todas as matérias previstas no presente diploma, contanto que não haja alteração essencial do fim da associação.

## Secção II

**Da Direção**

## Artigo 21.º

**Constituição**

A Direção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

## Artigo 22.º

**Competência**

1. A Direção é o órgão executivo e administrativo da ASSIMP.
2. Compete-lhe:
  - a) Representar a ASSIMP, por intermédio do Presidente, em juízo e fora dele;
  - b) Defender os interesses da ASSIMP e dos sócios;
  - c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - d) Dinamizar a atividade sindical;
  - e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento, o relatório da atividade e as contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
  - f) Propor à Assembleia Geral ordinária o valor proveniente do resultado do exercício anterior a alocar ao fundo de greve da ASSIMP, nos termos do regulamento do fundo de greve;
  - g) Administrar os bens da ASSIMP, podendo proceder às aquisições e aplicações necessárias ao seu funcionamento e financiamento;
  - h) Cobrar as quotas e encargos fixados e aplicar as receitas nos termos dos presentes estatuto;
  - i) Instaurar e mandar instruir processos disciplinares e aplicar sanções;
  - j) Admitir e manter um registo atualizado dos associados, emitindo os respetivos cartões de identificação;
  - k) Nomear a direção da Revista do Ministério Público, mediante prévia consulta eletrónica dos demais órgãos sociais;
  - l) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
  - m) Exercer as demais atribuições que a Assembleia Geral lhe confira.

## Artigo 23.º

**Atribuições dos membros**

1. O Presidente representa e dirige a Direção, convocando e dirigindo as suas reuniões.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. O Secretário-Geral dirige a Secretaria e a contabilidade e elabora as contas da gerência.

## Artigo 24.º

**Quorum**

O *quorum* deliberativo e constitutivo da Direção é de maioria dos seus membros.

## Artigo 25.º

**Destituição**

1. A Direção poderá ser destituída pela Assembleia Geral em caso de justa causa, ação judicial e renúncia.
2. Constitui justa causa, nomeadamente, o comportamento culposos que, objetivamente, ponha em causa a imagem e o bom-nome da associação ou a prática de atos que lesem materialmente a associação.
3. No caso de destituição da Direção deverá a Assembleia Geral nomear uma Comissão Administrativa composta por três associados que assegure a gestão corrente da associação e convocar eleições a realizar no prazo de noventa dias.

## Secção III

**Do Conselho Fiscal**

## Artigo 26.º

**Constituição e competências do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo e fiscalizador da atividade económica e financeira da ASSIMP e é composto pelo Presidente e por dois Vogais, sendo o primeiro substituído pelos segundos, pela ordem de colocação na lista.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, relatório e contas, celebração de contratos de empréstimo ou outros similares geradores de encargos financeiros e sobre aquisições e alienações de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e nos demais casos previstos na lei ou no estatuto;
- b) Emitir parecer sobre questões concretas, à solicitação da Assembleia Geral ou da Direção.
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Instruir os processos disciplinares e propor as sanções previstas no estatuto;
- e) Solicitar à Direção as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções e assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado;

3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal;

4. Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências por ele delegadas.

## Artigo 27.º

**Quorum**

O Conselho Fiscal delibera por maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Da disciplina**

## Artigo 28.º

**Infrações**

Incorrem nas sanções previstas no artigo seguinte os sócios que:

- a) Individual ou coletivamente assumam publicamente posições contrárias aos princípios e objetivos da ASSIMP, definidos no estatuto;
- b) Desrespeitem as normas estatutárias, e as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Abandonem injustificadamente o exercício das funções para que forem eleitos ou não cumpram os encargos que os órgãos sociais lhes cometerem.

## Artigo 29.º

**Sanções**

As infrações definidas no artigo anterior são punidas, consoante o desvalor e a culpa, com:

- a) Mera advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão.

## Artigo 30.º

**Processo disciplinar**

Toda a sanção é aplicada em processo disciplinar escrito, instruído por um membro do Conselho Fiscal, gozando o arguido de todos os meios de defesa.

## Artigo 31.º

**Recurso**

A decisão condenatória admite recurso a interpor, no prazo de 10 dias após a notificação, para a Assembleia Geral, que julgará na primeira reunião.

## CAPÍTULO V

## Das eleições

## Secção I

## Dos princípios gerais

## Artigo 32.º

## Data

1. A Assembleia Geral elege os órgãos sociais até o dia 31 de março, na sede da ASSIMP ou outro local fixado pela Assembleia Geral.

2. A data é marcada pelo seu Presidente até o dia 31 de janeiro.

## Artigo 33.º

## Votação

1. A votação é feita por escrutínio secreto e é admitido o voto por correspondência, nos termos deste estatuto.

2. As listas são votadas no seu conjunto.

## Artigo 34.º

## Candidaturas

1. As candidaturas devem ser propostas por um mínimo de 12 sócios, no pleno gozo dos seus direitos, até trinta dias antes da data designada para as eleições.

2. A candidatura consiste na entrega à mesa da Comissão Eleitoral:

- Da lista contendo a identificação dos candidatos, através da indicação do nome completo, número de sócio e local de exercício de funções, e ainda a indicação do órgão e cargo a que se candidatam;
- Do termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;
- Da indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário, o qual deverá ter residência ou estar colocado em qualquer comarca da ilha de Santiago.

3. A lista deve conter nove efetivos e um suplente para cada órgão social.

## Artigo 35.º

## Aceitação das candidaturas

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.

2. Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de três dias.

3. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

4. A cada lista corresponderá uma letra maiúscula, por ordem alfabética da sua entrega, à Comissão Eleitoral.

5. As listas e os respetivos programas serão afixados na sede da ASSIMP desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições, e serão remetidas cópias, por *email*, a todos os sócios para conhecimento.

## Artigo 36.º

## Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo anterior e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2. A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.

3. É garantida, nas instalações da ASSIMP, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.

## Artigo 37.º

## Desistência e substituição

1. Não é admitida a substituição de candidatos.

2. Excetua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte, ou perda de capacidade ocorrida até 10 dias antes da data designada para as eleições.

3. A substituição que se efetue nos termos do número anterior será após admitida pela Comissão Eleitoral, anunciada por avisos a afixar nas instalações da ASSIMP e por *email* às listas concorrentes.

## Artigo 38.º

## Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão de forma retangular e editados em papel liso não transparente, sem quaisquer dizeres, senão a letra ou designação que identifica as listas concorrentes e um quadrado à frente.

2. Na mesa de voto devem existir boletins em quantidade suficiente para suprir eventuais faltas ou deficiências.

## Secção II

## Do processo eleitoral

## Artigo 39.º

## Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta por um Presidente e por dois Vogais designados pela Assembleia Geral, de entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da ASSIMP nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.

3. À Comissão Eleitoral compete:

- Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direção todos os esclarecimentos necessários para esse efeito;
- Constituir a mesa de voto;
- Sortear as letras identificativas das listas de candidatura;
- Elaborar e distribuir os boletins de voto;
- Decidir as reclamações das mesas de voto;
- Proceder à contagem final dos votos e proclamar o resultado das eleições;

4. Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral um representante indicado por cada uma dessas listas, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas g) e h) do n.º 3.

5. A Comissão Eleitoral reúne-se quando convocada pelo respetivo Presidente e delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

6. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da Direção, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

7. No dia, hora e local do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral estará reunida e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por *e-mail*.

## Artigo 40.º

## Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até 30 dias antes da data das eleições, por ordem alfabética do primeiro nome próprio, com a indicação do número de sócio e do local onde exerce funções.

2. Incumbe à Direção organizar e atualizar os cadernos eleitorais e entregá-lo à Comissão Eleitoral até 48 horas após o prazo fixado no número 1.

3. Entregues os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados na sede da Direção, publicados no sítio da ASSIMP, ou enviado por *e-mail* a todos os sócios, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.

4. As reclamações contra os cadernos eleitorais serão dirigidas, por escrito, à Comissão Eleitoral no prazo de 3 dias após à sua publicitação, nos termos do número anterior.

5. No mesmo prazo, podem, aqueles que perderam a qualidade de sócio por terem em atraso a quotização, liquidar as quotas em dívida, readquirindo automaticamente aquela qualidade e passando a ter capacidade eleitoral.

6. Findo o prazo das reclamações, a Comissão Eleitoral apreciará, no prazo de três dias, as que tenham sido apresentadas e reorganizará o caderno eleitoral.

7. Ao caderno reorganizado é aplicável o disposto nos números 1 e 4 deste artigo, com redução do prazo de reclamação e decisão, para 24 horas, respetivamente.

8. As alterações aos cadernos eleitorais serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.

Artigo 41.º

**Mesa de voto**

1. No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto na sede nacional, aberta das 9 às 17 horas.
2. Compõem a mesa de voto um presidente, com voto de qualidade, e dois vogais, que desempenharão as funções de escrutinadores, todos designados pela Comissão Eleitoral.
3. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
4. Serão distribuídos à mesa da assembleia de voto duas cópias dos cadernos eleitorais e uma urna.
5. Das deliberações da mesa de voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral.
6. É permitido a cada lista designar um delegado à mesa de voto, que terá a faculdade de fiscalizar as operações, e será ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa.

Artigo 42.º

**Modo de votação**

1. A votação é presencial ou por correspondência.
2. A votação consiste na marcação com uma cruz no quadrado respeitante à lista em que vota, ou o deixando em branco.
3. A votação por correspondência deve ser requerida à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 dias antes da data das eleições.
4. Recebido o pedido a Comissão Eleitoral decide no prazo de 24 horas e, em caso de deferimento envia de imediato um boletim de voto devidamente rubricado pelos membros da Comissão.
5. O boletim com a intenção de voto antecipado deve dar entrada na Comissão Eleitoral até ao dia anterior às eleições, que o entrega à mesa de voto na abertura do ato eleitoral.

Artigo 43.º

**Processo de votação**

1. Na votação presencial, os eleitores identificar-se-ão perante o Presidente da mesa, com documento oficial de identificação.
2. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais é entregue ao eleitor um boletim de voto, este dirige-se à câmara de voto e procede à sua escolha.
3. Após, o eleitor dobra o boletim em quatro, o introduz na urna, ao mesmo tempo que o Presidente descarrega o voto, rubricando o caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. A votação por correspondência deverá obedecer às seguintes regras:
  - a) Os eleitores encerrarão o boletim de voto num envelope branco, não transparente, sem quaisquer dizeres externos;
  - b) Ao sobrescrito referido na alínea anterior será junto uma cópia do documento de identificação do votante e a sua assinatura autenticada com o selo branco ou carimbo da Procuradoria ou departamento onde exerce as funções;
  - c) O sobrescrito e o documento referidos nas alíneas anteriores são encerrados noutra sobrescrito, a enviar pelo correio.
5. A votação por correspondência iniciar-se-á pela abertura do sobrescrito exterior pelo Presidente da mesa de voto, que retirará o documento de identificação e lerá em voz alta o nome do eleitor.
6. Em seguida, o Presidente abrirá o sobrescrito interior e o introduzirá na urna, sem o abrir, ao mesmo tempo que descarregará o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Os eleitores inscritos ou votantes das listas podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contra-protestos, sobre os quais recairá imediata deliberação da mesa, exceto se o diferimento para final não afetar o andamento normal da votação.

Artigo 44.º

**Apuramento dos resultados**

1. Encerrada a votação, o Presidente mandará contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, será aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos enfiados; em caso de divergência entre o número de descargas e o número de boletins e sobrescritos, prevalece este último.
3. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada. O outro, registará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.

4. Corresponderá a voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
5. Serão nulos os votos:
  - a) expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;
  - b) expressos em mais de um boletim, no caso de votação por correspondência;
  - c) em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste estatuto;
  - d) quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
  - e) quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
6. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

7. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o Presidente procederá à contraprova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.

8. O apuramento será imediatamente publicado no local de funcionamento da mesa de voto, discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.

9. A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.

10. Competirá a um dos escrutinadores, designado pelo Presidente, elaborar a ata das operações de votação e apuramento da mesa de voto.

11. Da ata constarão:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos obtidos por cada lista;
- e) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- f) As divergências de contagem;
- g) As reclamações, protestos ou contra-protestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

12. No dia seguinte ao ato eleitoral, o Presidente da mesa de voto enviará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais com as descargas, a ata e demais elementos respeitantes à eleição.

Artigo 45.º

**Ata e apuramento final**

1. No prazo de dois dias, a Comissão Eleitoral apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a competente ata.
2. São eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal a lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.

Artigo 46.º

**Casos não previstos e dúvidas**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da Comissão Eleitoral.

Artigo 47.º

**Posse**

O Presidente cessante da Assembleia Geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 8 dias após a publicação da ata de apuramento final.

CAPÍTULO VI

**Do património**

Artigo 48.º

**Receitas**

Constituem receitas da ASSIMP:

1. O produto da quotização dos sócios;
2. O lucro das publicações;
3. Os legados, donativos e subsídios;
4. Os juros de depósitos ou rendimentos de outras aplicações financeiras.

Artigo 49.º

**Contas**

As contas devem ser elaboradas por verbas separadas, segundo as regras da contabilidade, e serão anualmente apresentadas pela Direção ao Conselho Fiscal e, depois, à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Da extinção**

Artigo 50.º

**Extinção**

Em caso de extinção rege a lei.

## CAPÍTULO VIII

**Disposição final e transitória**

Artigo 51.º

**Primeira eleição dos órgãos sociais**

1. As primeiras eleições ocorrerão no prazo previsto na ata da Assembleia Constitutiva, após a aprovação do estatuto da ASSIMP.

2. Têm capacidade eleitoral os que se tornarem sócios até 10 dias após à Assembleia Geral constitutiva, observadas as exceções previstas na lei e no presente estatuto.

3. Até à realização das primeiras eleições para os órgãos da Associação, esta será administrada e representada por uma Comissão Instaladora, formada por cinco associados fundadores, que assume transitória e temporariamente as funções da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

4. A eleição dos titulares dos órgãos sociais deverá ter lugar nos cento e vinte dias seguintes à celebração da escritura de constituição da Associação, em reunião promovida pela Comissão Instaladora referida no número anterior.

Artigo 52.º

**Regime subsidiário**

Aplica-se subsidiariamente, em tudo que não estiver regulado neste estatuto, o Código Laboral e as disposições que regem as associações sem fins lucrativos.

Artigo 53.º

**Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 23 de abril de 2019. — O Diretor Geral, *Fernando Tavares*

—o§o—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E AMBIENTE****Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho n.º 391/2019** — De S. Ex.ª O Ministro da Agricultura e Ambiente

De 17 de janeiro de 2019:

Águeda Maria Vieira Semedo, Técnica nível I, contratada da Direção Nacional do Ambiente do Ministério da Agricultura e Ambiente que se encontrava na situação de licença sem vencimento para formação, autorizada o seu regresso ao serviço nos termos do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.01.03.03 – Pessoal Contratado – no Projeto 70.01.02.03.24 – Reforço Institucional da DNA do Ministério da Agricultura e Ambiente - M.A.A.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de abril de 2019)

**Extracto do despacho n.º 392/2019** — De S. Ex.ª O Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 26 de março de 2019:

Cristina Maria dos Santos Coutinho, Técnico Sénior nível I, quadro definitivo da Direcção Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do

Ministério da Agricultura e Ambiente que se encontrava na situação de Licença sem Vencimento, autorizado o regresso ao quadro ao abrigo do art.º 48º do Decreto-lei n.º 3/93 de 5 de abril.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro e no Centro de Custo - 40.10.20.05.03. – DGASP do M.A.A.

**Extracto do despacho n.º 393/2019** — De S. Ex.ª O Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 11 de abril de 2019:

Miqueia Tavares Arteaga, assistente técnico nível VI, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, desempenhando funções de inspetor nos serviços da Delegação dos Concelhos da Praia e São Domingos, prorrogada, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei n.º 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de mais 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

**Extracto do despacho n.º 394/2019** — De S. Ex.ª O Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 11 de abril de 2019:

Maria Rosa Fernandes Vaz, pessoal de apoio operacional nível 1, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, desempenhando funções na Delegação dos Concelhos da Praia e São Domingos, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei n.º 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

**Extracto do despacho n.º 395/2019** — De S. Ex.ª O Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 11 de abril de 2019:

Manuel Augusto Fernandes dos Santos, Técnico nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, desempenhando funções na Delegação do Fogo, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei n.º 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 3 de maio de 2019.

**Extracto do despacho n.º 396/2019** — De S. Ex.ª O Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 11 de abril de 2019:

Álvaro José Pereira Ramos, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, desempenhando funções de Responsável Administrativo e Financeiro no Parque Natural na Ilha do Fogo, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

**Extracto do despacho n.º 397/2019** — De S. Ex.ª O Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 16 de abril de 2019:

Camilo Fernandes Gonçalves Nédio, pessoal de apoio operacional nível III, contratado na Delegação do Fogo do Ministério da Agricultura e Ambiente, prorrogada, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei n.º 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

**Comunicação n.º 24/2019**

Para os devidos efeitos se comunica que Elga Maria Cabral Tavares, Técnico nível I, do quadro da DGASP do Ministério da Agricultura e Ambiente que se encontrava na situação de licença sem vencimento para formação, no período de 8 de outubro de 2018 a 29 de março de 2019, regressou ao quadro e retomou as suas funções no dia 1 de abril de 2019.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 22 de abril de 2019. — A Directora Geral, *Elida Monteiro*

**PARTE E****COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM  
DOS FARMACÊUTICOS DE CABO VERDE****Proclamação dos Resultados Eleitorais**

Aos dias seis do mês de abril de dois mil e dezanove, a Comissão Eleitoral da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, proclama dos resultados finais das eleitorais dos Órgãos Sociais Nacionais e Regionais com os seguintes resultados:

**A Bastonária:** Marcília Baticy Monteiro Morais Fernandes que foi eleita com um total de quarenta e três votos favoráveis (correspondendo a sessenta e um vírgula quarenta e dois por cento dos votos sufragados), um voto nulo e zero votos em branco;

**Órgãos Nacionais:** Lista A foi eleita com um total de quarenta e três votos favoráveis (correspondendo a sessenta e um vírgula quarenta e dois por cento dos votos sufragados), um voto nulo e zero votos em branco;

**Órgãos Regionais:** Lista A foi eleita com um total de doze votos favoráveis (correspondendo a sessenta e três vírgula um por cento dos votos sufragados), um voto nulo e zero votos em branco;

O Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, na Praia, aos 8 de abril de 2019. — *Bruno Jorge Duarte dos Santos*

**Republicação nº 44/2019:**

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 58/2019, II série de 22 de abril de 2019, referente a Proclamação dos Resultados Eleitorais triénio 2019-20122, republica-se na íntegra:

**Anúncio**

A Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde anuncia a Proclamação dos Resultados Eleitorais triénio 2019-20122, das eleições realizadas no dia 6 de abril de 2019, na sua sede na Cidade da Praia situada no Prédio Novo Banco Bloco A 3º Esquerdo e nas instalações da Emprofac em São Vicente.

**A Bastonária:** Marcília Baticy Monteiro Morais Fernandes que foi eleita com um total de quarenta e três votos favoráveis (correspondendo a sessenta e um vírgula quarenta e dois por cento dos votos sufragados), um voto nulo e zero votos em branco;

**Órgãos Nacionais:** Lista A foi eleita com um total de quarenta e três votos favoráveis (correspondendo a sessenta e um vírgula quarenta e dois por cento dos votos sufragados), um voto nulo e zero votos em branco;

**Órgãos Regionais:** Lista A foi eleita com um total de doze votos favoráveis (correspondendo a sessenta e três vírgula um por cento dos votos sufragados), um voto nulo e zero votos em branco;

A Bastonária da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, na Praia, aos 8 de abril de 2019. — *Maria da Luz Neves Nobre Leite*

**PARTE G****MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL****Assembleia Municipal****Deliberação nº 35/2019  
de 12 de março**

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua VIIIª sessão ordinária de 12 de março de 2019, delibera ao abrigo do disposto na alínea *h*) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD e 5 (cinco) abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

**Artigo 1º****Autorização**

1. Autorizar a alienação em hasta pública os lotes de terreno situado em Jamaica/Ponta Verde e lotes de terreno situado em Bacio.

2. A presente autorização tem como finalidade permitir que a Câmara Municipal de São Miguel pratique todos os atos necessários e tidos como convenientes para a alienação em hasta pública dos lotes de terreno referidos no número anterior.

**Artigo 2º****Descrição dos imóveis**

1. Os lotes de terreno situado em Jamaica/Ponta Verde encontram-se inscrito na matriz predial urbana de São Miguel, sob o nº 5379/0, sito em Ponta Verde-Jamaica, com uma área de 55575,45 m<sup>2</sup> e um valor matricial de 57.000.000\$00 (Cinquenta e sete milhões de escudos), confrontando a Norte com Ribeira, a Sul com Ribeira, a Este com Orla Marítima e a Oeste com Estrada Pública, com a seguinte descrição: Prédio urbano, para construções urbanas, situado em Ponta Verde-Jamaica.

2. Os lotes de terreno situado em Bacio encontram-se inscrito na matriz predial urbana de São Miguel, sob o nº 4762/0, sito em Bacio, com uma área de 380926,84 m<sup>2</sup> e um valor matricial de 37.177.242\$00 (Trinta e sete milhões, cento e dezassete mil e duzentos e quarenta e dois escudos), confrontando a Norte com Ribeira de Pilão Cão, a Sul com Ribeira de Baleia, a Este com Mar e a Oeste com Estrada Nacional1, com a seguinte descrição: Prédio urbano, terreno para construção urbana.

**Artigo 3º****Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

**Deliberação nº 36/2019****de 12 de março**

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua VIIIª sessão ordinária de 12 de março de 2019, delibera ao abrigo do disposto na alínea *h*) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD e 4 (quatro) abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

**Artigo 1º****Autorização**

1. Autorizar a permuta dos imóveis entre o Município de São Miguel e os municípios Felisberto da Costa Correia e Andradina Horta de Oliveira.

2. A presente autorização tem como finalidade permitir que a Câmara Municipal de São Miguel pratique todos os atos necessários e tidos como convenientes para a permuta dos imóveis referidos no número anterior.

**Artigo 2º****Descrição dos imóveis**

1. O prédio urbano – Chafariz encontra-se inscrito na matriz predial urbana de São Miguel, sob o nº 5302/0, sito em Achada Monte, com uma área de 220,25 m<sup>2</sup> e um valor matricial de 300.000\$00 (Trezentos mil escudos), confrontando a Norte com Estrada, a Sul com Lote, a Este com Estrada e a Oeste com Lote, com a seguinte descrição: Prédio urbano, CHAFARIZ, construído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de telha.

2. O prédio urbano, denominado lote de terreno para construção urbana, situado em Achada Monte encontra-se inscrito na matriz predial urbana de São Miguel, sob o nº 5182/0, sito em Achada Monte, com uma área de 512 m<sup>2</sup> e um valor matricial de 330.000\$00 (Trezentos e trinta mil escudos), confrontando a Norte com Jacinto Lopes Varela, a Sul com José Lopes Varela, a Este com Rosalina dos Santos e a Oeste com Maximiano Soares, com a seguinte descrição: Lote de terreno para construção urbana.

**Artigo 3º****Finalidade**

Pretende-se com essa permuta a aquisição de um espaço para a construção de um Centro de Saúde na Vila de Achada do Monte e dotar o Município de melhores serviços de saúde, tendo em conta não só o impacto enorme na melhoria da qualidade de vida das pessoas de Achada do Monte e de toda população da zona norte do Concelho.

**Artigo 4º****Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

## MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Artigo 6º

**(Realização de despesas)**

1. Nenhuma despesa pode ser assumida, autorizada e paga sem que, para além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no orçamento, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos.

2. Estão excluídas do regime de utilização por duodécimos apenas as despesas de investimentos.

3. São nulas as deliberações de qualquer órgão municipal que autorizem ou determinem a realização de despesas que não tenham sido objeto de inscrição orçamental.

Artigo 7º

**(Acompanhamento da execução)**

A Câmara Municipal deverá remeter com regularidade a Assembleia Municipal os balancetes trimestrais relativos à execução orçamental (artigo 53º da Lei das Finanças Locais).

Artigo 8º

**(Limite do endividamento)**

1. É fixado em 159.097.603,00 (cento e cinquenta e nove milhões, noventa e sete mil e seiscentos e três escudos) o limite de endividamento do município a médio e longo prazo a obter junto de instituições financeiras para aplicação em programas de investimentos do município. (MAPA XI- Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento).

2. No limite em referência não se incluem créditos de curto prazo a que a que Câmara Municipal se veja obrigada a recorrer para financiar operações de tesouraria, designadamente, a antecipação de receitas orçamentais inscritas e a colocação junto de instituições do sistema bancário ou afins de eventuais disponibilidades de tesouraria.

Artigo 9º

**(Créditos de Curto prazo)**

O recurso ao crédito de curto prazo carece apenas de autorização da Câmara Municipal, não podendo, contudo, o seu montante exceder, em caso algum, 10% das receitas efetivamente cobradas no ano económico de 2017.

Artigo 10º

**(Obrigações associadas)**

Em caso de recurso a crédito de curto prazo no decurso da execução orçamental, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto a Assembleia Municipal na primeira sessão que esta realizar após a efetivação da referida operação financeira.

Artigo 11º

**(Crédito de médio e longo prazos)**

O recurso ao crédito de longo e médio prazo, para além da obediência ao limite previsto no artigo 6º da presente deliberação, depende de aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal instruída, designadamente, nos termos do artigo 8 da Lei das Finanças Locais e do Decreto nº 163/85, de 30 de dezembro, este último na nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 13/93, de 15 de março.

Artigo 12º

**(Alterações orçamentais pela Câmara Municipal)**

1. Não carecem de aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao presente orçamento, por transferência ou inscrição de verbas, que consistam em:

- Transferência de dotações inscritas a favor de serviços que no decorrer do ano económico, transitem de um departamento para outro;
- Inscrição de dotações orçamentais relativas a donativos, internos ou externos, não previstos no Orçamento;
- Inscrição ou reforço de dotações orçamentais por contrapartida em acréscimos de transferências do Estado que, à data da aprovação do orçamento, não estavam definitivamente fixadas;
- Alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos municipais que não envolvam recurso ao crédito para além dos limites, condições e aplicação estabelecidos pela Assembleia Municipal na deliberação de aprovação do orçamento.

2. As alterações orçamentais supra referidas são da competência exclusiva da Câmara Municipal, que delas deverá dar conhecimento à Assembleia Municipal, no prazo máximo de quinze dias a contar da sua aprovação.

3. As referidas alterações orçamentais estão sujeitas a publicação por parte da Câmara Municipal, no prazo de sessenta dias a contar da sua aprovação.

## Assembleia Municipal

## Deliberação nº 11 /AMBV/2018

de 14 de dezembro

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 4.ª Sessão Ordinária, nos dias 21 e 22 de Novembro de 2017, delibera nos termos da alínea b) n.º2 do artigo 81º da Lei nº134/IV/95, de 3 de julho dos Estatutos dos Municípios de Cabo Verde, o Plano de Atividades e Orçamento da Câmara e Assembleia Municipal da Boa Vista para o ano 2019, com a seguinte proposta da Câmara Municipal da Boa Vista:

Artigo 1º

**(Aprovação)**

- É aprovado o Orçamento do Município da Boa Vista para o ano de 2019.

Artigo 2º

**(Anexos)**

1. Integram o Orçamento do Município da Boa Vista aprovado pela presente deliberação, o articulado da deliberação, os mapas orçamentais previstos e os anexos informativos previstos, respetivamente, nos artigos 37º e 38º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, com alterações introduzidas pela Lei nº 5/VIII/2011 de 29 de agosto e o Decreto-Lei nº37/2011, de 30 de dezembro.

**DISCIPLINA ORÇAMENTAL**

Artigo 3º

**(Execução orçamental)**

1. O Câmara municipal tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas municipais e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objetivos propostos e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. O Câmara municipal, através de deliberações tomará medidas para o seguimento e avaliação mensal da execução do seu orçamento, visando a tomada de medidas necessárias para o cumprimento do mesmo.

3. O Câmara definirá, através de deliberações, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das receitas e despesas públicas.

Artigo 4º

**(Receitas e ativos financeiros)**

Fica a Câmara Municipal autorizada a lançar, liquidar, cobrar e arrecadar as receitas orçamentadas, e vender ativos não financeiros cuja estimativa global é 1.246.963.979,00 (Mil milhões, duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil escudos, assim distribuídos:

a) Imposto.....	203.800.000,00
b) Transferências .....	333.723.899,00
c) Outras receitas .....	449.790.080,00
d) Ativos não financeiros .....	259.650.000,00

1. O lançamento, a liquidação, a cobrança e a arrecadação dos impostos municipais e dos impostos estaduais cujas receitas revertem a favor dos municípios obedecem ao disposto na lei geral e nos regulamentos específicos, designadamente, nas Leis nº 79/V/98, de 07 de Setembro e nº 59/VI/2005, de 18 de Abril, e no Decreto -lei nº18/18/99, de 26 de Abril, sobre o Imposto Único do Património; no artigo 11º Lei nº 61/IV/92, de 30 de Dezembro, no Decreto-Lei nº 37-A/88, de 09 de Março, no DL nº 84/79 e na Portaria nº01/93, de 1 de Fevereiro, sobre o imposto municipal sobre veículos; e na Lei nº 46/VI/2004, de 12 de Julho, sobre a taxa ecológica e outras legislações aplicáveis.

Artigo 5º

**(Despesas)**

Fica a Câmara Municipal igualmente autorizada a realizar despesas até ao limite de 1.850.030.318,00 (Mil milhões, oitocentos e cinquenta milhões, trinta mil, trezentos e dezoito escudos), assim distribuídos:

a) Despesas com pessoal.....	174.812.814,00
b) Aquisição de bens e serviços.....	221.413.990,00
c) Transferência.....	4.251.903,00
d) Juros e outros encargos .....	13.572.272,00
e) Benefícios sociais.....	3.584.000,00
f) Outras despesas.....	9.240.000,00
g) Ativos não financeiros.....	820.089.000,00

Artigo 13º

**(Alterações orçamentais pela Assembleia Municipal)**

Quaisquer outras alterações orçamentais que não as referidas no artigo 12º precedente são da competência da Assembleia Municipal, que as aprovará mediante proposta da Câmara Municipal, apresentada sob a forma de orçamento rectificativo.

A proposta de orçamento rectificativo deverá manter, no que respeita as modificações introduzidas, a mesma estrutura de apresentação dos mapas e anexos informativos aprovados com o orçamento inicial.

Artigo 14º

**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018

Efetuada a apreciação da proposta, o senhor Presidente colocou à votação, tendo a mesma sido aprovada com 7 (sete) votos a favor da Bancada do Grupo Independente - Basta, 4 (quatro) Abstenção da Bancada do Movimento Para Democracia – MPD e 2 (dois) votos contra da Bancada do Partido Africano de independência de Cabo Verde – PAICV, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 35 do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 14 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Périckles Africano Lima Barros*.

**Deliberação nº 12/AMBV/2018**

**de 14 de dezembro**

**Apreciação e Aprovação da retificação do valor das Senhas de Presença.**

A Assembleia Municipal de Boa Vista, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária, de 14 de dezembro de 2018, pelas 9H00, na sua sede na Cidade de Sal Rei, para, ao abrigo do disposto na alínea f) n.º 1 do artigo 6º, do Estatuto dos Municípios vigente, aprovado pela Lei n.º 14/IV/91 de 30 dezembro, com o objetivo de apreciar e deliberar a proposta da Assembleia Municipal, sobre o aumento do valor das senhas de presença, apreciou e deliberou a fixar a Senha de Presença em 8.500\$00 (oito mil e quinhentos mi escudos) por unanimidade dos votos dos eleitos municipais presente, sendo: 7 (sete) votos da Bancada do Grupo Independente - Basta, 4 (quatro) da Bancada do Movimento Para Democracia – MPD e 2 (dois) da Bancada do Partido Africano de independência de Cabo Verde – PAICV.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 14 de dezembro de 2018 — O Presidente, *Périckles Africano Lima Barros*.

# PARTE I I

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Conselho Superior do Ministério Público

**Aviso de abertura de concurso nº 24/2019**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 18 de abril do ano corrente, se encontra aberto concurso de acesso para preenchimento de 16 (dezasseis) vagas na categoria de Procurador da República de 2.ª Classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, disposições conjugadas do artigo 15º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, conjugado com os artigos 31.º n.º 1 e 37.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 89/II/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Ministério Público, para o qual podem candidatar-se:

- a) Procuradores da República de 3.ª Classe com 6 (seis) anos de serviço ininterruptos na categoria e avaliação de desempenho nos termos da Lei n.º 85/VIII/2015, de 6 de abril.

**1. Candidaturas:**

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento entregue no Conselho Superior do Ministério Público sito em Achada Santo António, edifício da Procuradoria-Geral da República, Praia, no prazo de 15 dias contados da data da publicação do anúncio, pessoalmente, por procurador, ou por correio registado, onde conste:

- a) Identificação completa do Requerente;
- b) Procuradoria ou Instituição onde se encontra colocado;
- c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- d) “Curriculum”.

**2. Métodos de seleção:**

- Provas de conhecimento.
- Avaliação de desempenho, nos termos da lei de inspeção do Ministério Público.

**3. Composição do júri do concurso:**

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Alcindo Júlio Soares, Procurador da República de Círculo;

- Vogais: Lisete Neves, Procuradora da República de Círculo;
- Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República de 2.ª Classe.
- Suplente:
- Mara Resende Dantas dos Reis, Procuradora da República de 2ª Classe.
- Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do CSMP.

**4. Prazo de validade do concurso**

O concurso é válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados e apenas para preenchimento das vagas de Procurador da República de 2.ª classe.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 18 de abril de 2019. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

**Regulamento**

**Concurso de promoção à categoria de Procurador da República de 2ª Classe**

Artigo 1º

1. O concurso consiste na realização de provas de conhecimento e na avaliação de desempenho.
2. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 pontos, tanto para a avaliação de desempenho como para as provas de conhecimento;
3. A classificação final de cada candidato corresponderá ao resultado da soma de 45% da avaliação de desempenho e 55% da classificação obtida nas provas de conhecimento.

Artigo 2º

1. As provas de conhecimento visam aferir o grau de capacitação e de qualificação profissionais dos candidatos e consistirão na resolução por escrito, e subsequente discussão, de 2 (dois) casos práticos, um de Direito Penal, Constituição Penal e Processual Penal e outro de Direito Civil, Processual Civil ou de umas das áreas de jurisdição especializada de intervenção do Ministério Público.
2. Os candidatos podem manifestar interesse indicando a área de jurisdição especializada de intervenção do Ministério Público em que pretende resolver um caso prático, além do caso prático de direito penal, processo penal e constituição penal.
3. As provas serão elaboradas pelo Júri e encaminhadas aos concorrentes, sendo posteriormente agendada data para sua discussão.
4. O prazo de entrega das provas é de 30 dias a contar da data de recepção.

Artigo 3.º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes, bem como pela classificação final;

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar a lista dos concorrentes;
- d) Elaborar as provas;
- e) Marcar a data, hora, e local da realização das discussões;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respectiva lista.

Artigo 4.º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida.

Artigo 5.º

A classificação final e a lista a que se refere a al g) do artigo 3.º serão homologadas por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 6.º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 7.º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 18 de abril de 2019. — O Presidente, *Óscar Silva Tavares*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.